

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a alteração da  
Lei nº 8.555, de 19 de  
setembro de 2006.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição do Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os valores previstos nos incisos I, II e III do art. 3º, da Lei nº 8.555 de 19 de setembro de 2006, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.